



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 116/2018, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que "Dispõe sobre a irmanação das cidades de Belmonte, em Portugal e da cidade de Colatina e autoriza o Poder Executivo a firmar entre elas acordo de Geminação".

A proposição foi protocolizada no dia 22 de novembro de 2018 e veio a esta Comissão no dia 21/02/2019 para análise e parecer.

É o breve relatório.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a irmanação das cidades de Belmonte, em Portugal e da cidade de Colatina e autoriza o Poder Executivo a firmar entre elas acordo de Geminação, tendo ainda anexo a mensagem uma proposta de protocolo de Geminação/Irmanação assinadas pelo município de Belmonte e de Colatina.

A geminação de cidades é um conceito que tem como objetivo criar relações em nível espacial, econômico e cultural, através dos quais cidades de áreas geográficas ou políticas distintas estabelecem laços de cooperação. A geminação de cidades é sobretudo, a oportunidade de contribuir para fomentar a confiança mútua, a amizade e compreensão reforçando laços históricos e culturais, assim como reconhecer um interesse mútuo no comércio, indústria e educação.

Vê-se na justificativa apresentada os laços que vinculam os municípios de Belmonte e o de Colatina, fundamentando o projeto apresentado.

Observa-se também que a Lei Orgânica é omissa quanto ao acordo que se pretende celebrar, não há também qualquer outra determinação legal que impeça a celebração do mesmo.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento e apreciação do projeto em análise pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2018**.

Sala das Comissões, 14 de março de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO